

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, de 24 DE MAIO DE 2000.

000010

**Institui título de desempenho comunitário empresarial
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o título de "**Desempenho Comunitário e Empresarial**" aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que atuam no município de Ituiutaba, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, e que se destacarem na promoção e execução de projetos e programas, cuja finalidade seja promover ações sociais nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, cultura e participação comunitária.

Parágrafo Único – cada uma das áreas descritas no caput deste artigo será contemplada com um certificado e ao direito de uso do "**Selo Empresa Cidadã**", pelo prazo de 01 (um) ano em seus produtos, peças de comunicação publicidade e propaganda, sendo que um mesmo estabelecimento poderá receber mais de uma premiação.

Art. 2º O título de "**Desempenho Comunitário Empresarial**" será entregue anualmente, em reunião solene, em data a ser fixada pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 3º Será confeccionado e enviado pela Câmara Municipal de Ituiutaba, a todos os estabelecimentos descritos no Art. 1º, formulário de participação dos projetos para a sua efetiva inscrição.

§ 1º A data de início e término das inscrições será oficializada através de ato da Mesa desta Casa de Leis, a ser publicada na imprensa local.

§ 2º Os projetos deverão conter o maior número possível de dados quantificados, para permitir maior avaliação.

§ 3º Deverão ser anexados aos projetos enviados, outros materiais como descrição detalhada, fotografias, peças de divulgação, documentos importantes, recortes de publicações, diplomas, fitas de vídeo e outros, caso existam.

Des



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Art. 4º A Câmara Municipal de Ituiutaba, anualmente constituirá Comissão Julgadora, sem remuneração, formada por especialistas das áreas analisadas, representantes da comunidade e organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, para a avaliação da qualidade dos produtos, da defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania para classificação das empresas concorrentes.

Parágrafo Único. A Comissão Julgadora deverá ser composta, também, pelos Presidentes das seguintes Comissões Permanentes desta Casa Legislativa:

- a) de Educação, Cultura e Esportes;
- b) de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º Serão atribuições da Comissão Julgadora:

I – analisar os projetos e programas desenvolvidos pelos estabelecimentos participantes;

II – selecionar os melhores projetos ou programas, em cada área de atuação, dentro de critérios estabelecidos em regulamento;

III – julgar os casos omissos.

§ 1º A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

§ 2º A Comissão Julgadora poderá solicitar comprovação ou informações adicionais de qualquer projeto inscrito.

Art. 6º A Comissão Julgadora determinará as datas para a realização das reuniões, para o processo de análise e escolha dos projetos.

Art. 7º A relação contendo a indicação dos homenageados será encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, pela Comissão Julgadora, 30 (trinta) dias antes da data designada para a solenidade de entrega do título.

Parágrafo Único. Através de ato da Mesa da Câmara será divulgada amplamente a relação dos qualificados, através de publicação na imprensa local.

Art. 8º Os critérios de avaliação, para os participantes serem analisados e qualificados, levarão em conta:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

I – objetivo do projeto, tendo como indicador a relevância social priorizada para a comunidade;

II – estratégias, onde deverá ser considerada a originalidade da iniciativa e potencial de evolução do projeto;

III – execução, devendo ser avaliada a demonstração de liderança e transparência de conhecimento;

IV – resultados, com avaliação dos benefícios comunitários alcançados e constituição de modelo para outras iniciativas.

Parágrafo Único. Além dos critérios elencados nos incisos supra, deve, ainda ser considerado pela Comissão Julgadora como pré-requisito de avaliação e qualificação o prazo mínimo de 01 (um) ano de atuação do estabelecimento, no desenvolvimentos do projeto inscrito:

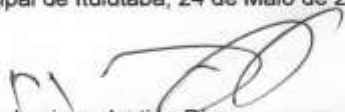
Art. 9º Todos os projetos inscritos, que atenderem aos requisitos do Art. 8º, avaliados e considerados pré-qualificados pela Comissão Julgadora terão direito ao uso do "Selo Empresa Cidadã".

Art. 10 As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 11 Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de Maio de 2000.



Luziano Justino Dias

- Presidente -